



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 7.091 , DE 25 DE JUNHO DE 2002

Altera a Lei n.º 5.360, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O inciso II, do art. 3º da Lei n.º 5.360, de janeiro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 6.001, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II – “Categoria Funcional Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito – TAF 502, atividades relativas à fiscalização de mercadorias em trânsito e arrecadação dos tributos estaduais, inclusive a documentação que lhe é respectiva, em grau auxiliar”.

Art. 2º - Os cargos de Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, na data da publicação desta Lei, da aplicação da Lei n.º 6.836, de 28 de janeiro de 2000, passam a denominar-se Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito.

Art. 3º - O vencimento básico, os direitos e garantias, as vantagens e os benefícios da categoria, incluídos ativos, inativos e pensionistas, são os mesmos da categoria Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, na forma do Parágrafo único, do Art. 2º da Lei n.º 6.836, de 28 de janeiro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 25 de junho de 2002; 113º da Proclamação da República.



ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL
DESTA DATA

Em, 26/6/08

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located below the date.